



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1037/2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2016, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – a disposição relativa a dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2015, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2015, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2016 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2016, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2016, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 2015, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 01 de julho de 2015.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 02/07/15 Edição 1599 Pág. 61 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	16.375.000,00	15.414.666,29	0,000	17.193.750,00	15.235.932,65	0,000	18.053.437,50	15.059.590,84	50,000
Receitas Primárias (I)	16.146.500,00	15.199.566,97	0,000	16.953.825,00	15.023.327,42	0,000	17.801.516,25	14.849.446,32	25,000
Despesa Total	16.375.000,00	15.414.666,29	0,000	17.193.750,00	15.235.932,65	0,000	18.053.437,49	15.059.590,83	49,000
Despesas Primárias (II)	16.279.000,00	15.324.296,33	0,000	17.092.950,00	15.146.610,54	0,000	17.947.597,49	14.971.302,54	49,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-132.500,00	-124.729,36	-0,000	-139.125,00	-123.283,11	-0,000	-146.081,24	-121.856,22	-
Resultado Nominal									0,000
Dívida Pública Consolidada				0,000	0,000		0,000	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida				0,000	0,000		0,000	0,000	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	18,00	18,00	18,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,20	3,20	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,23	6,23	6,23
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1.0623	Valor Corrente / 1.1285	Valor Corrente / 1.1988



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.298.994,00	0,000	16.633.273,21	21,000	3.334.279,21	25,07
Receitas Primárias (I)	13.129.994,00	0,000	16.323.654,06	6,000	3.193.660,06	24,32
Despesa Total	18.531.496,50	50,000	15.003.389,79	79,000	-3.528.106,71	-19,03
Despesas Primárias (II)	18.426.496,50	50,000	14.933.181,86	86,000	-3.493.314,64	-18,95
Resultado Primário (I - II)	-5.296.502,50	-50,000	1.390.472,20	20,000	6.686.974,70	-126,25
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	

RODEIRO, 06 de Julho de 2015



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00			
	2013	2014	%	2015	%	2016	2017	%	2018	%
Receita Total	12.864.999,21	16.633.273,21	29,29	15.594.646,00	-6,24	16.375.000,00	5,00	17.193.750,00	5,00	18.053.437,50
Receita Primária (I)	12.651.904,95	16.323.654,06	29,02	15.366.146,00	-5,86	16.146.500,00	5,07	16.953.825,00	5,00	17.801.516,25
Despesa Total	12.028.845,70	15.003.389,79	24,72	15.821.021,00	5,44	16.375.000,00	3,50	17.193.750,00	5,00	18.053.437,49
Despesa Primária (II)	11.963.249,24	14.933.181,86	24,82	15.725.021,00	5,30	16.279.000,00	3,52	17.092.950,00	5,00	17.947.597,49
Resultado Primário (I - II)	688.655,71	1.390.472,20	101,91	-358.875,00	-125,80	-132.500,00	-63,07	-139.125,00	5,00	-146.081,24
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00			
	2013	2014	%	2015	%	2016	2017	%	2018	%
Receita Total	12.864.999,21	16.633.273,21	29,29	15.594.646,00	-6,24	15.414.666,29	-1,15	15.235.932,65	-1,15	15.059.590,84
Receita Primária (I)	12.651.904,95	16.323.654,06	29,02	15.366.146,00	-5,86	15.199.566,97	-1,08	15.023.327,42	-1,15	14.849.446,32
Despesa Total	12.028.845,70	15.003.389,79	24,72	15.821.021,00	5,44	15.414.666,29	-2,56	15.235.932,65	-1,15	15.059.590,83
Despesa Primária (II)	11.963.249,24	14.933.181,86	24,82	15.725.021,00	5,30	15.324.296,33	-2,54	15.146.610,54	-1,15	14.971.302,54
Resultado Primário (I - II)	688.655,71	1.390.472,20	101,91	-358.875,00	-125,80	-124.729,36	-65,24	-123.283,11	-1,15	-121.856,22
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VALORES DE REFERÊNCIA	ÍNDICES DE INFLAÇÃO						R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0623 Valor Corrente / 1,1285 Valor Corrente / 1,1988	0,00	0,00 *	6,23 *	6,23 *	6,23 *	6,23 *	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE							

RODEIRO, 06 de Julho de 2015



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2014 (g) = ((Ia - IIa) + f)	2013 (h) = ((Ib - IIb) + f)	2012 (i) = (Ic - IIc)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdênciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdênciárias			
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018
TOTAL				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
 EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		2018
	2013	2014		2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	12.588.381,51	14.614.070,41	14.033.165,00	14.805.000,00	15.545.250,00	16.322.512,50
Receita Tributária	612.530,49	870.949,06	534.625,00	780.000,00	819.000,00	859.950,00
Receita de Contribuição	50.613,65	31.717,26	196.000,00	196.000,00	205.800,00	216.090,00
Receita Patrimonial	38.244,18	158.219,15	109.001,00	109.000,00	114.450,00	120.172,50
Aplicações Financeiras	38.102,26	158.219,15	108.500,00	108.500,00	113.925,00	119.621,25
Outras Receitas Patrimoniais	141,92		501,00	500,00	525,00	551,25
Transferências Correntes	11.620.094,49	13.380.271,57	13.060.509,00	13.500.000,00	14.175.000,00	14.883.750,00
Demais Receitas Correntes	266.898,70	172.913,37	133.030,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	276.617,70	2.019.202,80	1.561.481,00	1.570.000,00	1.648.500,00	1.730.925,00
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos	174.992,00	151.400,00	120.000,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	101.625,70	1.867.802,80	1.441.481,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00
TOTAL	12.864.999,21	16.633.273,21	15.594.646,00	16.375.000,00	17.193.750,00	18.053.437,50

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	612.530,49	
2014	870.949,06	42,18
2015	534.625,00	-38,61
2016	780.000,00	45,89
2017	819.000,00	5,00
2018	859.950,00	5,00

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	50.613,65	
2014	31.717,26	-37,33
2015	196.000,00	517,96
2016	196.000,00	
2017	205.800,00	5,00
2018	216.090,00	5,00

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	38.244,18	
2014	158.219,15	313,70
2015	109.001,00	-31,10
2016	109.000,00	
2017	114.450,00	5,00
2018	120.172,50	5,00

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	13,03	
2014		-100,00
2015		
2016		
2017		
2018		

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	11.620.094,49	
2014	13.380.271,57	15,14
2015	13.060.509,00	-2,38
2016	13.500.000,00	3,36
2017	14.175.000,00	5,00
2018	14.883.750,00	5,00

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	266.885,67	
2014	172.913,37	-35,21
2015	133.030,00	-23,06
2016	220.000,00	65,37
2017	231.000,00	5,00
2018	242.550,00	5,00

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	174.992,00	
2014	151.400,00	-13,48
2015	120.000,00	-20,73
2016	120.000,00	
2017	126.000,00	5,00
2018	132.300,00	5,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	101.625,70	
2014	1.867.802,80	1737,92
2015	1.441.481,00	-22,82
2016	1.450.000,00	,59
2017	1.522.500,00	5,00
2018	1.598.625,00	5,00

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2013	2014	2015	2016		
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	11.704.919,60	12.904.621,87	15.130.402,70	15.584.000,00	16.363.200,00	17.181.359,99
Juros e Encargos da Dívida	7.345.698,40	7.975.087,50	8.602.733,06	8.946.842,00	9.394.184,10	9.863.893,30
Outras Despesas Correntes	1.882,66	1.582,31	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	4.357.338,54	4.927.952,06	6.521.669,64	6.631.158,00	6.962.715,90	7.310.851,69
Inversões Financeiras	323.926,10	2.098.767,92	690.618,30	791.000,00	830.550,00	872.077,50
Amortização da Dívida	260.212,30	2.030.142,30	600.616,30	700.000,00	735.000,00	771.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)	63.713,80	68.625,62	90.000,00	90.000,00	94.500,00	1.102,50
TOTAL (IV)=(I+II+III)	12.028.845,70	15.003.389,79	15.821.021,00	16.375.000,00	17.193.750,00	18.053.437,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	7.345.698,40	
2014	7.975.087,50	8,56
2015	8.602.733,06	7,87
2016	8.946.842,00	3,99
2017	9.394.184,10	5,00
2018	9.863.893,30	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	1.882,66	
2014	1.582,31	-15,95
2015	6.000,00	279,19
2016	6.000,00	
2017	6.300,00	5,00
2018	6.615,00	5,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	4.357.338,54	
2014	4.927.952,06	13,09
2015	6.521.669,64	32,34
2016	6.631.158,00	1,67
2017	6.962.715,90	5,00
2018	7.310.851,69	4,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	260.212,30	
2014	2.030.142,30	680,18
2015	600.616,30	-70,41
2016	700.000,00	16,54
2017	735.000,00	5,00



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2018	771.750,00	5,00
------	------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013		
2014		
2015	2,00	100,00
2016	1.000,00	49.900,00
2017	1.050,00	5,00
2018	1.102,50	5,00

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	63.713,80	
2014	68.625,62	7,70
2015	90.000,00	31,14
2016	90.000,00	
2017	94.500,00	5,00
2018	99.225,00	5,00

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

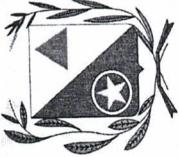
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)		12.588.381,51	14.614.070,41	14.033.165,00	14.805.000,00	15.545.250,00	16.322.512,50	
Receita Tributária	612.530,49	870.949,66	534.625,00	780.000,00	819.000,00	859.950,00	859.950,00	
Receita de Contribuição	50.613,65	31.717,26	196.000,00	196.000,00	205.800,00	216.090,00	216.090,00	
Receita Patrimonial	38.244,18	158.219,15	109.001,00	109.000,00	114.450,00	120.172,50	120.172,50	
Aplicações Financeiras (II)	38.102,26	158.219,15	108.500,00	108.500,00	113.925,00	119.621,25	119.621,25	
Outras Receitas Patrimoniais	141,92	0,00	501,00	500,00	525,00	551,25	551,25	
Transferências Correntes	11.620.094,49	13.380.271,57	13.060.509,00	13.500.000,00	14.175.000,00	14.883.750,00	14.883.750,00	
Demais Receitas Correntes	266.898,70	172.913,37	133.030,00	220.000,00	231.030,00	242.550,00	242.550,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	13.775.340,23	16.197.749,38	14.993.915,00	16.256.500,00	17.069.325,00	17.922.791,25	17.922.791,25	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	276.617,70	2.019.202,80	1.561.481,00	1.570.000,00	1.648.500,00	1.730.925,00	1.730.925,00	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)	174.992,00	151.400,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	101.625,70	1.867.802,80	1.441.481,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00	1.598.625,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	101.625,70	1.867.802,80	1.441.481,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00	1.598.625,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	12.039.374,46	15.452.705,00	14.831.521,00	15.366.500,00	16.134.825,00	16.941.566,25	16.941.566,25	
RECEITA TOTAL	12.252.468,72	15.762.324,15	15.060.021,00	15.595.000,00	16.374.750,00	17.193.487,50	17.193.487,50	
DESPESAS CORRENTES (X)	11.704.919,60	12.904.621,87	15.130.402,70	15.584.000,00	16.363.200,00	17.181.359,99	17.181.359,99	
Pessoal e Encargos Sociais	7.345.698,40	7.975.087,50	8.602.733,06	8.946.842,00	9.394.184,10	9.863.893,30	9.863.893,30	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.882,66	1.582,31	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.615,00	
Outras Despesas Correntes	4.357.338,54	4.927.952,06	6.521.669,64	6.631.158,00	6.962.715,90	7.310.851,69	7.310.851,69	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)= (X - XI)	11.703.036,94	12.903.039,56	15.124.402,70	15.578.000,00	16.356.900,00	17.174.744,99	17.174.744,99	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	323.926,10	2.098.767,92	690.618,30	791.000,00	830.550,00	872.077,50	872.077,50	
Investimentos	260.212,30	2.030.142,30	600.616,30	700.000,00	735.000,00	771.750,00	771.750,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.102,50	
Amortização da Dívida (XIV)	63.713,80	68.625,62	90.000,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00	99.225,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)= (XIII - XIV)	260.212,30	2.030.142,30	600.618,30	701.000,00	736.050,00	772.852,50	772.852,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPSS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)= (XVIII + XIX + XVI)	11.963.249,24	14.933.181,86	15.725.021,00	16.279.000,00	17.092.950,00	17.947.597,49	17.947.597,49	
DESPESA TOTAL	12.028.845,70	15.003.389,79	15.821.021,00	16.375.000,00	17.193.750,00	18.053.437,49	18.053.437,49	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	688.655,71	-1.390.472,20	-258.875,00	-132.500,00	-139.125,00	-146.081,24	-146.081,24	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
 EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)							
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)							

	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL						

*. Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

2013



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ <1,00>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
Dívida Mobiliária								
Outras Divididas								
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível								
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Proc.								
DCL (III) = (I - II)								

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas: